



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 04 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 492

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 04 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 492

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.654, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
CONTADORES, DOS
ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE
E FORNECEDORES DE SERVIÇOS
DE CONTABILIDADE A FORNECER
AO FISCO MUNICIPAL OS DADOS
CADASTRAIS DE EMPRESAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de acesso as informações pelo fisco municipal, visando a agilidade das ações de arrecadação.

CONSIDERANDO, a aplicabilidade da Portaria CVS 01/2020.

CONSIDERANDO, finalmente a correção de dados do sistema SIA e ainda para atendimento do protocolo 1030/2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os contadores, os escritórios de contabilidade e fornecedores de serviços de contabilidade, obrigados a fornecer ao fisco municipal os dados cadastrais como CNPJ, IE, Documentos dos sócios, de todas as empresas e ou profissionais liberais que estejam sob sua guarda de livros.

Parágrafo único - O não atendimento do disposto no caput do artigo primeiro poderá acarretar as penas previstas na Lei 1.259/78.

Artigo 2º - Quanto à inspeção da vigilância sanitária, deverá em cada CNAE principal correspondente à empresa que deseja a regularização sanitária, deverão ser apresentados os documentos constantes da Portaria

CVS nº 01 de 22 de julho de 2020, sem prejuízo de requisições realizadas pelo fisco sanitário municipal.

Artigo 3º - Ficam todos os contribuintes ao terem conhecimento do presente decreto, em especial do artigo 2º, que deverão dentro do prazo de até trinta dias apresentarem espontaneamente os documentos e ou requerimentos visando o atendimento do artigo anterior.

§1º - A não apresentação dos documentos constantes do caput deste artigo dentro prazo acima, será emitida notificação, sem prejuízo de multas e ou lacração do estabelecimento, nos termos da Lei 1.259/78.

§2º - A Vigilância Municipal terá até trinta dias a partir do protocolo da documentação por parte da empresa, para análise e ou emissão da licença sanitária.

Artigo 4º - Para a apresentação dos documentos descritos no artigo 1º, deverão ser única e exclusivamente via e-mail tributos@cardoso.sp.gov.br e os documentos constantes do artigo 2º deverão ser apresentados única e exclusivamente pelo e-mail visa.cardoso.saude@gmail.com.

Artigo 5º - Quanto as emissões da licença sanitária e da viabilidade tributária, terão sua validade sempre entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Artigo 6º - Fica autorizada a troca de informações cadastrais e documentais entre o Departamento de Fiscalização Tributária e a Vigilância Sanitária, visando a agilidade nas ações internas.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 03 de setembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 04 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 492

Página 3 de 3

Terceiro Setor

Outros Atos

EXTRATO DE TERMO

TERMO ADITIVO Nº 003 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 045/2020 - DISPENSA Nº 008/2020

ÓRGÃO GESTOR: Município de Cardoso e Secretaria de Assistência Social

ENTIDADE: Lar São Vicente de Paulo

CNPJ: 45.160.801/0001-52

OBJETO: Alteração/adequação do Plano de Trabalho/2021 e conseqüentemente a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 002/2020, para utilização do saldo remanescente, correspondente ao crédito emergencial de recurso Federal na categoria Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais, visando ao Enfrentamento da Situação de Emergência em Decorrência do Covid-19.

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2021. Vigência: 31/12/2021 - Prefeito Municipal – Jair César Nattes.